



medeiros²
administração judicial

ENGATCAR INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nº 5011300-52.2018.8.21.0010

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

13º Relatório do Plano

Competência: julho/2023

Apresentado em outubro de 2023

ÍNDICE



Aspectos jurídicos

Cronograma processual
Meios de recuperação



Forma de pagamento dos credores



Cumprimento do plano

Resumo
Classe I – Trabalhistas
Classe II – Garantia Real
Classe III – Quirografários
Classe IV – ME/EPP





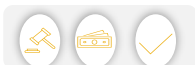
Plano de Recuperação Judicial

Em 14/12/2021, o Juízo da 1ª Vara Cível de Caxias do Sul/RS homologou, sem ressalvas, o plano de recuperação judicial da Engatcar Indústria de Autopeças Ltda.

Meios de Recuperação

Para contornar o momento especialmente delicado e superar a situação de aguda crise econômico-financeira, a recuperanda propõe os seguintes meios de recuperação:

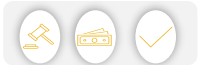
- i. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- ii. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- iii. Alteração do controle societário;
- iv. Aumento de capital social;
- v. Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive a sociedade constituída pelos próprios empregados;
- vi. Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- vii. Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- viii. Constituição de sociedade de credores; e
- ix. Venda parcial de bens.





FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

CONDIÇÕES DO PLANO										
CLASSE	Subclasse	VALOR APÓS DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	PERIODICIDADE	JUROS	CORREÇÃO	RECURSOS UTILIZADOS	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe I - Trabalhista	Aplicável a todos	2.457.045,81	-	jul/22	dez/22	-	-	TR	i) geração de caixa da empresa.	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Periodicidade mensal.
Classe II - Garantia Real	Aplicável a todos	6.832.545,05	18 meses	jun/23	dez/36	Mensal	0,5% a.m.	TJLP	(i) recursos de caixa; (ii) Alienação de bens e ativos	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial. Periodicidade semestral.
Classe III - Quirografários	Aplicável a todos	8.326.935,23	-	jun/23	dez/36	-	-	TR	i) Recursos de Caixa	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial. Periodicidade semestral.
Classe IV - ME e EPP	Aplicável a todos	361.797,17	-	jun/23	dez/36	-	-	TR	i) Recursos de Caixa	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Ainda, há a possibilidade de aceleração de pagamentos conforme prazo concedido pelos fornecedores. Periodicidade semestral.
TOTAL		17.978.323,26								





FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

Condições Especiais

Credores Colaborativos / Cláusula de aceleração de pagamentos

Fornecedores colaborativos:

A hipótese prevista neste item beneficiará somente o credor fornecedor (fornecedores de insumos e prestadores de serviço) que conceda a Engatcar prazo para pagamento das mercadorias/serviços adquiridos, sem juros sobre o valor faturado, conforme tabela abaixo:

Prazo (dias)	Percentual acelerado (%)
30	5%
45	8%
60	10%

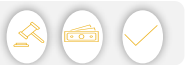
Aos credores beneficiados por esta cláusula de aceleração será desenvolvido o percentual incidente (conforme prazo concedido em dias), sobre o valor da nota de venda ou de prestação de serviço à conta da amortização do crédito sujeito aos efeitos do processo de recuperação judicial. A adesão à condição de credor Fornecedor Colaborativo ocorrerá mediante a celebração de termo de entendimentos entre as partes.

Financiadores colaborativos:

Os credores financiadores colaborativos poderão ter seu crédito quitado de modo acelerado, desde que viabilizem operações de financiamentos durante o processo da Recuperação Judicial. Seguem abaixo condição para liquidação destes credores:

- Para cada operação realizada o credor poderá efetuar a retenção de até 10% do valor total da operação até o limite da dívida;
- Pagamento de 100% do valor constante da relação de credores;
- Para aproveitar a forma acelerada, os credores financiadores colaborativos deverão conceder novas linhas de financiamento à exportação com valor equivalente a, no mínimo, 100% sobre o montante do crédito relacionado no quadro geral de credores.

Ainda, a manutenção acelerada dependerá da renovação da operação de crédito, ao menos, até a quitação integral do crédito do financiador, por esta forma acelerada. A adesão à condição de credor financiador colaborativo, ocorrerá mediante a celebração de termo de entendimentos entre as partes. Os valores retidos a título de aceleração deverão permanecer depositados em conta vinculada da empresa, junto a instituição financeira, até a homologação do Plano de Recuperação Judicial.





CUMPRIMENTO DO PLANO

CONDIÇÕES DO PLANO					ATUALIZADO ATÉ JULHO/2023			
CLASSE	Subclasse	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR ATUALIZADO	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe I - Trabalhista	Aplicável a todos	jul/22	dez/22	2.457.045,81	2.367.163,46	-	125.120,21	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Periodicidade mensal.
Classe II - Garantia Real	Aplicável a todos	jun/23	dez/36	12.292.260,59	12.292.260,59	-	-	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial. Liquidado por dação de imóvel.
Classe III - Quirografários	Aplicável a todos	jun/23	dez/36	8.326.935,23	153.612,38	-	8.173.322,85	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial. Periodicidade semestral.
Classe IV - ME e EPP	Aplicável a todos	jun/23	dez/36	361.797,17	-	-	361.797,17	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Ainda, há a possibilidade de aceleração de pagamentos conforme prazo concedido pelos fornecedores. Periodicidade semestral.
TOTAL				23.438.038,79	14.813.036,43	-	8.660.240,23	

CUMPRIMENTO DO PLANO

Classe I – Trabalhista

Os créditos trabalhistas englobam 201 credores, no valor total de R\$ 2.457.045,81. O prazo para pagamento iniciou em julho/2022 e acabou em dezembro/2022. Contudo, a sentença de alguns credores foi prolatada após a homologação do plano, devendo o prazo de carência de 6 meses ser considerado a partir desta data. Até a finalização deste relatório tem-se o valor pago de R\$ 2.367.163,46 e R\$ 125.120,21 a vencer. Do montante liquidado, R\$ 845.948,73 foram pagos pela Suspensul em acordos realizados em julho/2018 nos processos trabalhistas de origem do crédito, tendo em vista a empresa ter sido incluída nos polos passivos sob a alegação de grupo econômico familiar. Além disso, os credores liquidados antes da homologação do plano de recuperação judicial não tiveram incidência de TR em seus pagamentos, conforme previsto na proposta de pagamento aprovada pelos credores.

Classe II – Garantia Real

A previsão de liquidação dos credores incluídos nesta classe, seria de 15 anos, levando-se em consideração o período de carência.

A classe possuía 04 credores no valor total de **R\$ 6.832.545,05**. No entanto, todos os créditos da classe foram cedidos para a RL INVEST EMPREENDIMENTOS, mediante comunicação no processo de recuperação judicial, nos termos do art. 39, parágrafo 7º, da Lei n. 11.101/2005. Os valores foram atualizados a taxa de 6% a.a. mais a correção pela taxa Selic, a partir da data do pedido da recuperação judicial, ou seja, 11/05/2018. A Recuperanda havia realizado adiantamento de 05 parcelas, dos credores da classe. No dia 31/05/2023, foi assinado o contrato de dação de 01 terreno urbano matrícula 51.112, 01 apartamento matrícula 47.483 e 01 box destinado a estacionamento matrícula 47.457, para a RL Invest Empreendimentos e Participações, **liquidando os créditos pertinente a classe II**. Referida operação foi devidamente comunicada nos autos da Recuperação Judicial. O contrato assinado entre as partes, bem como o contrato de locação do pavilhão industrial da empresa, o qual a Engatcar agora é locatária, foi disponibilizado pela Recuperanda e confere com as informações.

Classe III – Quirografários

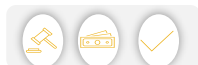
A previsão de liquidação dos credores incluídos nesta classe é de 15 anos, levando-se em consideração o período de carência.

Engloba 129 credores, no valor nominal de **R\$ 20.817.338,07**. O plano prevê o pagamento de 40% do montante de cada credor, ou seja, um deságio de 60% do valor dos créditos constantes na relação apresentada pelo administrador judicial, com as inclusões/retificações advindas da fase judicial de verificação de crédito. Os valores serão corrigidos pela taxa TR ao ano, a partir da data da intimação da decisão de homologar o plano, sendo assim, 24/01/2022. O prazo para pagamento iniciou em 14/06/2023, visto que as parcelas são semestrais vencendo-se a primeira ao final do semestre, após o período de carência concedido. A Recuperanda realizou o adiantamento de 05 parcelas, de 05 credores da classe e amortização da parcela de junho/2023. Quando questionada pelo motivo que não houve adiantamento ou amortização em junho/2023 do restante, a empresa informou que estão efetuando o pagamento apenas para os credores que indicarem conta via AR, conforme os termos do plano. Ao final de julho o montante pago é de R\$ 153.612,38.

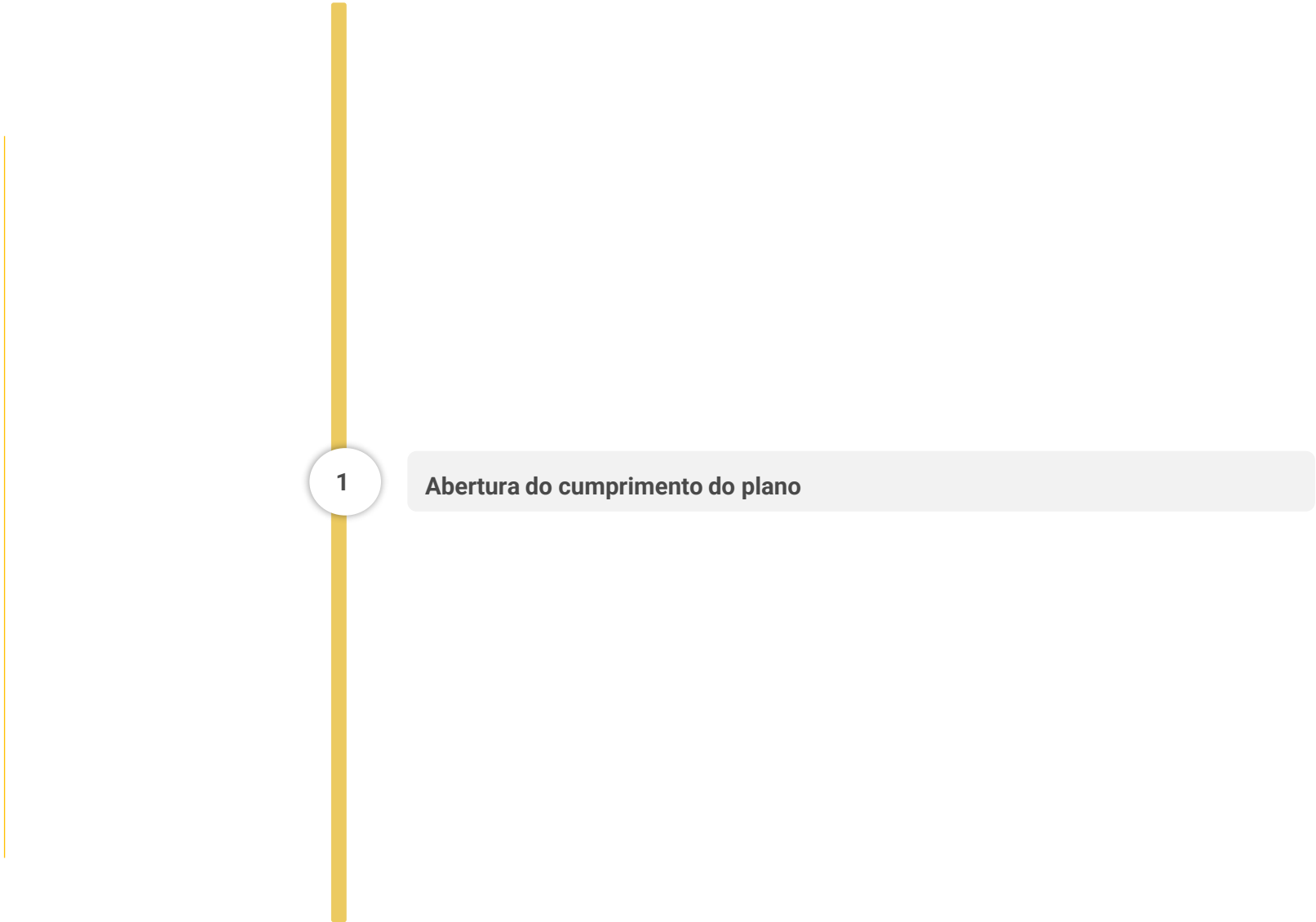
Classe IV – ME's e EPP's

A previsão de liquidação dos credores incluídos nesta classe é de 15 anos, levando-se em consideração o período de carência.

Contempla 177 credores, no valor nominal de R\$ 904.492,92. O plano prevê o pagamento de 40% do montante de cada credor, ou seja, um deságio de 60% do valor dos créditos constantes na relação apresentada. Desta forma, o valor atualizado ao final de junho/2023 é de R\$ 361.797,17. Os valores serão corrigidos pela taxa TR ao ano, a partir da data da intimação da decisão de homologar o plano, que foi 24/01/2022. O prazo para pagamento iniciou em 14/06/2023, visto que as parcelas são semestrais, vencendo-se a primeira ao final do semestre, após o período de carência concedido. Contudo, não houve apresentação de comprovantes de pagamento. A Administração questionou a Recuperanda sobre a amortização da parcela de junho e a mesma informou que estão efetuando o pagamento apenas para os credores que indicarem conta via AR, conforme os termos do plano.



ANEXOS



1

Abertura do cumprimento do plano